



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo N°:	<u>2960/2010</u>
Data:	<u>20/09/2010</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u>

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 237/2010

Folhas N° 02
Assinatura [Assinatura]

Dispõe sobre a isenção do pagamento pelo uso de estacionamento em hospitais e estabelecimentos médicos aos doadores de sangue no Município de Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica isento do pagamento pelo uso do estacionamento em hospitais e estabelecimentos médicos sendo eles públicos ou privados, os doadores de sangue.

Art. 2º A dispensa a que se refere o "caput" só será efetivada mediante a apresentação de documento que comprove a doação efetuada no estabelecimento, na data e horário nele atestado.

Art. 3º São os estacionamentos para efeito desta lei as áreas destinadas para tal finalidade dentro do estabelecimento, bem como aquelas de domínio particular situada no raio de 200 metros que preste atendimento a este, seja por convênios ou por terceirização.

Art. 4º Ficam os hospitais e estabelecimentos médicos obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 1.000 UFIR (Mil Unidades Fiscais de Referência) por estacionamento cobrado indevidamente.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 15 de setembro de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice-Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

Justificativa

O projeto de Lei aqui apresentado é de suma importância não só para o Município de Serra, mas posso declarar abertamente é de nível nacional que os doadores tenham isenção de pagamento do estacionamento rotativo nos estabelecimentos que estes irão para salvar vidas.

Muitos doadores acabam até desistindo de doar sangue quando chegam ao local de doação e não acham ou não existe estacionamento público, sendo este “obrigado” após o ato sublime da doação, ter que pagar estacionamento, tornando assim um dos nossos maiores empecilhos no momento

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de setembro de 2010.


CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 04

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 2950/2020
Data: 20/09/2020
Ass.: *[Assinatura]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 20-09-2020

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Srmo Srº Presidente em 20.09.2020
Para conhecimento e Providências



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio de Aguiar
Verificador

AO Procurador Geral
para emitir parecer
seco, 21.09.2020

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A
Divisão Legislativa, segue Manifestação em 02 (dois)
laços.

seco, 24/11/2020

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 2960/2010

Requerente: Vereador Jamir Malini.

Assunto: “Projeto de Lei nº 237/2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento pelo uso de estacionamento em hospitais e estabelecimentos médicos aos doadores de sangue no Município da Serra.”

Manifestação nº : 049/2010

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Considerando o pronunciamento do ilustre Vereador Jamir Malini no Ofício nº 28/2010, cuja cópia segue em anexo, recomendo o encerramento do feito e o conseqüente arquivamento destes autos, em obediência ao que estabelecido no artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

Nesse sentido, encaminhe-se o processo à Divisão Legislativa desta Casa para realização dos registros e das baixas necessários.

Sem outras considerações para o momento, é como me manifesto.

Serra/ES, 24 de novembro de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360



Ofício nº. 28/2010 - CMS

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>3519/2010</u>
Data:	<u>16/11/2010</u>
Ass.:	<u>Fm</u>

Serra (ES), 16 de novembro de 2010.

Ao
Departamento Legislação
Sr. Yure Malaquias
C/C Departamento Procuradoria – Dr. Américo Soares Mignone

1. O Vereador Jamir Malini, através deste, solicita o arquivamento dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº. 237/2010
- Projeto Indicativo nº. 23/2010
- Projeto Indicativo nº. 95/2010

Atenciosamente,


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Francisco Marcondes
Tchesco - Assessor

FRANCISCO MARCONDES (TCHESCO)
Assessor Parlamentar
Gabinete do Vereador Jamir Malini - PTN